

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, Bahia 16 de abril de 2025 - **Rowenna dos Santos Brito - Secretária da Educação**

PORTARIA Nº 556/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º- Designar os (as) servidores (as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 09 - Amargosa

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Amargosa	Centro Territorial de Educação Profissional do Vale do Jiquiriçá	Presidente: Joelma Cristina Rebouças Argolo Tesoureiro: Luciana Bispo da Rosa Encarregado: Edineia Oliveira dos Santos	Diretor Vice-Diretor Coord. Ped.	11.239.310-1 85.200.951 85.201.111

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Rowenna dos Santos Brito - Secretária Estadual da Educação**

PORTARIA Nº 552/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, **RESOLVE:** Art. 1º- Designar os (as) servidores (as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 26 - Salvador

UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Centro de Apoio Pedagógico Especializado para Pessoas com Surdez Wilson Lins	Presidente: Patrícia Pereira da Silva Machado Tesoureiro: Cintia Barbosa de Oliveira Bispo Encarregado: Rosélia Cristina Moura Pinheiro	Diretor Professor Aux. Produção	11.366.193-9 11.258.713-2 31.000.432-6
Colégio Estadual Professor Aristides de Souza Oliveira	Presidente: Jeane Alice da Silva Leite Lordelo Tesoureiro: Lucyana Farani de Campos Fraga Encarregado: Brenno Almeida Ribeiro	Diretor Professor Professor	11.273.080-0 11.555.197-8 85.201.389

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador/Ba, 14 de abril de 2025 - **ROWENNA DOS SANTOS BRITO - Secretária da Educação**

PORTARIA Nº 496/2025. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, **RESOLVE:** Art. 1º- Designar os (as) servidores (as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:
NTE 19 - Feira de Santana

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Santa Bárbara	Colégio Estadual Professor Carlos Valadares	Presidente: Ladjane Barbosa dos Santos Tesoureiro: Maria Aparecida de Sá Figueiredo Encarregado: Edleuza Paiva Bispo Almeida	Diretor Professor Professor	11.346.673-7 11.170.272-1 11.258.458-2

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Salvador/Ba, 14 de abril e 2025 - **ROWENNA DOS SANTOS BRITO - Secretária da Educação**

PORTARIA Nº 573/2025

Dispõe sobre a Gestão da Aprendizagem, conjunto de procedimentos para garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes com foco no fortalecimento da proficiência de componentes curriculares e regularização dos indicadores de fluxo escolar dos estudantes da rede pública estadual da Bahia.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, considerando o artigo 109, III da Constituição do Estado da Bahia e o disposto no artigo 24 da Lei de 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e Bases da Educação Nacional (LDB) alterada pela Resolução Nº 14 de 11 de março de 2019, a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010, o Decreto Federal Nº 12.391 de 28 de fevereiro de 2025, e,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.261/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia;

O Decreto Federal nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

O Decreto Federal nº 12.391/2022 institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

A Portaria nº 187/2024, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Diário de Classe Digital, bem como os procedimentos para seu preenchimento, para uso nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia e dá outras providências;

A Portaria nº 190/2024 dispõe sobre a sistemática de Avaliação para Aprendizagem na Rede Estadual de Ensino, em todas as ofertas e modalidades da educação básica;

A Portaria nº 195/2024 institui o Projeto de Sucesso Escolar, que compreende o conjunto de iniciativas para a plena garantia do direito à educação, a permanência dos estudantes nas Unidades Escolares, a progressão escolar e a gestão das informações educacionais, proposto pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia;

A Portaria 129/2025, que dispõe sobre as diretrizes curriculares dos cursos da Educação Profissional e Técnico de Nível Médio (EPTNM) ofertados na Rede Estadual de Ensino, nos termos da LDBN, modificados pela Lei 14.945/24, e em consonância com a Portaria SEC no. 77/2025, e com o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) - etapa ensino médio;

O Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens com foco na melhoria dos índices de aprendizagem da educação básica por meio da recomposição das aprendizagens;

A aplicação em larga escala das avaliações externas, a saber: o Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE, o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e as avaliações Diagnósticas, de acompanhamento e Final, como integrantes da ação de Gestão da Aprendizagem, irá subsidiar o Diagnóstico de Evolução do Ensino/aprendizagem e consequente fortalecimento do projeto pedagógico das Unidades Escolares da Rede Estadual;

O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, como possibilidade de ingresso na educação superior, no caso dos concluintes do Ensino Médio;

Que a recomposição das aprendizagens é uma ação que deve envolver toda a comunidade escolar, na perspectiva da educação como direito, oportunizando a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes e a Gestão da Aprendizagem é fundamental para tal fim;

A necessidade de ampliação da recomposição do percurso educativo do estudante matriculado na Rede Estadual de Ensino;

A necessidade de consolidar e aprimorar as estratégias de recomposição das aprendizagens, tendo em vista as defasagens de aprendizagem e, em conformidade com as diretrizes nacionais do Guia do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, que orientam a priorização curricular com base em evidências educacionais, garantindo que o tempo pedagógico seja utilizado de forma eficiente e articulada para o desenvolvimento das habilidades essenciais, sem prejuízo ao currículo;

A importância da priorização curricular como estratégia para a recomposição das aprendizagens, fortalecendo o ensino e a aprendizagem, com orientações alinhadas ao Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de modo a assegurar a articulação entre as diretrizes nacionais e estaduais e a efetividade das ações propostas;

O compromisso e a responsabilidade com a formação dos estudantes da educação básica da Rede Estadual de Educação da Bahia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Implementar a ação Gestão da aprendizagem com o objetivo de fortalecer, direcionar, recuperar, recompor e consolidar as aprendizagens previstas para a etapa em que o estudante está matriculado em conformidade com a priorização curricular definida no Guia do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º A implementação da Gestão da Aprendizagem observará o princípio da flexibilidade pedagógica, assegurando que as estratégias, trilhas e intervenções sejam adaptadas à realidade de cada unidade escolar.

Parágrafo único: Fica garantida a autonomia pedagógica das equipes escolares para adequação dos planos de intervenção, desde que fundamentadas em evidências educacionais e acompanhadas pelo NTE.

Art. 3º A Gestão da Aprendizagem será aplicada no Ensino Fundamental e Médio das Unidades Escolares da Rede Estadual da Bahia.

Art. 4º A Gestão da Aprendizagem é composta por um conjunto de estratégias pedagógicas e de gestão educacional que visam garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único: A Gestão da Aprendizagem se desenvolve por meio de ações integradas de toda a comunidade escolar, articulando o currículo essencial e o currículo previsto, oportunizando as(os) professoras(es) a efetivação da recomposição de forma articulada com os demais conteúdos curriculares.

Art. 5º A Gestão da Aprendizagem consiste em um conjunto de procedimentos que fortalece a gestão com ênfase na recomposição de aprendizagem, a partir do/da:

- I. Levantamentos de dados do SABE, SAEB, ENEM, nota e frequência;
- II. Definição de metas, por Unidade Escolar, por meio do desempenho do resultado das avaliações, para o percurso escolar do estudante;
- III. Planejamento de ações pedagógicas, com base em evidências de aprendizagem;
- IV. Promoção de Formações Continuidas dos profissionais da educação;
- V. Apoio tecnológico e suporte didático com acompanhamento e monitoramento do processo;
- VI. Utilização de material pedagógico estruturado para gestão da aprendizagem.

Art. 6º O conjunto de procedimentos que visam garantir a recomposição da aprendizagem compreenderá:

- I. Planejamento e acompanhamento;
- II. Monitoramento da progressão das aprendizagens;
- III. Avaliações diagnósticas-formativas;
- IV. Formação continuada;
- V. Trilha de Gestão da Aprendizagem;
- VI. Materiais didáticos estruturados;
- VII. Suporte tecnológico;
- VIII. Programas integrados: Educa Mais Bahia, Mais Estudo e Programas e Projetos Estruturantes e Seminários Territoriais da Educação Técnico Profissional;
- IX. Gestão e monitoramento do fluxo escolar;
- X. Mediação pedagógica.

Art. 7º A Gestão da Aprendizagem tem como objetivos:

- I. Contribuir para a melhoria da qualidade social da Educação Básica na Rede Estadual de Ensino do Estado da Bahia;
- II. Disponibilizar dados que embasam o contexto da educação na Bahia para oferecer subsídios para o acompanhamento e monitoramento dos seus indicadores educacionais;
- III. Fortalecer a articulação entre a Secretaria da Educação, Núcleo Territorial de Educação e Unidade Escolar por meio de fomento da estrutura de pessoal e disponibilização de ferramentas tecnológicas visando potencializar o planejamento e acompanhamento das Unidades Escolares;
- IV. Promover ações formativas, materiais, sistemas e suporte didático que qualifiquem os processos de aprendizagem;
- V. Regularizar o desempenho escolar por meio dos procedimentos citados no artigo quarto desta Portaria;
- VI. Gerar dados para acompanhamento e planejamento da educação entre: Unidades Escolares, Núcleo Territorial de Educação e Secretaria da Educação;
- VII. Garantia das aprendizagens dos estudantes;
- VIII. Melhoria do desempenho dos estudantes nas avaliações externas.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º As ações integradas da Gestão da Aprendizagem serão executadas com base em estudos de dados e evidências, considerando fatores como proficiência, fluxo escolar, indicadores e metas das Unidades Escolares, a fim de subsidiar a execução de suas ações.

Art. 9º As ações integradas da Gestão da Aprendizagem são uma prioridade para toda a Rede de Ensino, envolvendo todos os Núcleos Territoriais da Educação -NTE e Unidades Escolares de Ensino Fundamental e/ou Médio, cabendo aos Diretores(as), Vice-diretores(as), coordenadoras(es), professores(as) e técnicos(as) a participação nas ações.

Art. 10 A Gestão da Aprendizagem é compromisso de toda a comunidade escolar, tendo em vista o seguinte:

- I. Professora(or) de Língua Portuguesa e/ou Matemática: atua como protagonista no projeto da Gestão da Aprendizagem, implementando estratégias de recomposição das aprendizagens;
- II. Professora(or) dos demais componentes curriculares: participa do processo de recomposição das aprendizagens de maneira transdisciplinar, recompondo as habilidades necessárias para o desenvolvimento das habilidades do currículo o qual rege, zelando pela aprendizagem dos estudantes;
- III. Coordenadora(or) Pedagógica(o): interlocutora(or) dos processos, mediadora(or) nas adequações das trilhas de gestão da aprendizagem, bem como analisa e monitora os dados referentes às evidências de aprendizagem para tomada de decisões que qualifiquem a aprendizagem;
- IV. Gestoras(es) escolares: responsáveis pela garantia da aplicabilidade da ação na Unidade Escolar com foco no cumprimento do planejamento e engajamento do coletivo.

Art.11 Fica definida a atuação da equipe técnica pedagógica do NTE, no que tange à ação da Gestão da Aprendizagem:

- I. Apoiar a Coordenação Pedagógica no monitoramento, planejamento e execução das avaliações;
- II. Mapear necessidades das escolas e pontos críticos com vista à aplicação da Gestão da Aprendizagem;
- III. Oferecer orientação e assessoria técnica à aplicação da Trilha da Gestão da Aprendizagem;
- IV. Coletar e reportar informações que subsidiem o acompanhamento e tomada de decisão através do manuseio dos instrumentos de gestão;
- V. Propor ações e estratégias pedagógicas com foco no processo de ensino-aprendizagem, com vistas à garantia das aprendizagens;
- VI. Monitorar e orientar, a cada Unidade Letiva, as ações relativas ao fluxo escolar, especialmente quanto à gestão da base de matrículas, registro de frequência, depuração de base e inserção de notas;

VII. Orientar a Rede Pública Estadual quanto aos mecanismos de avaliação para a aprendizagem, do Regime de Progressão Parcial, dos Conselhos de Classe ao fim de cada unidade, com base nas orientações da Secretaria, e propor estratégias que favoreçam o sucesso escolar dos estudantes.

Art. 12 Cabe às Unidades Escolares a operacionalização das ações para promoção da Gestão da Aprendizagem com o apoio da Secretaria da Educação e NTE, bem como compartilhamento de dados que apoiem o planejamento e monitoramento.

CAPÍTULO III DA PRIORIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13 A implementação da priorização curricular para a recomposição das aprendizagens será realizada a partir de instrumento orientado pela Secretaria, alinhado ao Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta a seleção e o desenvolvimento das habilidades essenciais nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com evidências de aprendizagem aferida na avaliação diagnóstica.

Art. 14 O instrumento de orientação de seleção e desenvolvimento das habilidades, servirá como guia para as(os) professoras(es), indicando as habilidades prioritárias a serem trabalhadas em cada etapa de ensino, garantindo que ela seja integrada ao planejamento das(os) professoras(es).

Art. 15 Caberá às(aos) professoras(es), com a mediação dos coordenadores(as) pedagógicos(as), utilizar o instrumento de orientações de seleção e desenvolvimento das habilidades para:

- I. Elaborar e cumprir planos de aula que integrem as habilidades indicadas pela Secretaria aos objetos do conhecimento previstos para aquela etapa;
- II. Adaptar as estratégias de ensino às necessidades específicas de cada turma e estudante;
- III. Monitorar o progresso dos estudantes por meio de avaliações diagnósticas e formativas;
- IV. Reportar, através dos instrumentos sugeridos pela Secretaria, o avanço no cumprimento das orientações de seleção e desenvolvimento das habilidades.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 16 A Gestão da Aprendizagem prevê as seguintes avaliações para acompanhar o percurso da aprendizagem:

- I. Avaliação online inicial com função diagnóstica;
- II. Avaliação online de acompanhamento para sinalizar a alteração na trilha da gestão da aprendizagem;
- III. Avaliação impressa do Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE);
- IV. Avaliação impressa do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- V. Avaliação online final.

Parágrafo único: A escola poderá utilizar os resultados das avaliações on-line para cômputo nas unidades letivas, especialmente nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 17 As avaliações online serão aplicadas utilizando como ferramenta de apoio a solução tecnológica, integrada à rede educacional do estado da Bahia.

Parágrafo único: A ferramenta mencionada no caput, funcionará como um instrumento, fornecendo dados fundamentais para o planejamento das atividades pedagógicas, com base nos resultados obtidos nas avaliações disponibilizadas na plataforma.

Art. 18 A aplicação das avaliações online e impressas serão de atribuição das Unidades Escolares, cabendo a esta o estudo logístico para aplicação de acordo com a atuação de cada um na Unidade Escolar. Dentre as responsabilidades, destaca-se:

- I. Organização do calendário escolar para cumprimento das avaliações;
- II. Preparação de um espaço físico na Unidade Escolar com o material necessário para a realização da avaliação (mesas, cadeiras, chromebooks, tablets ou computadores);
- III. Teste de conectividade;
- IV. Disponibilização dos dados necessários para a realização da avaliação (matrícula);
- V. Alocação de responsáveis pela aplicação;
- VI. Reporte ao NTE em caso de problemas que impeçam a aplicação da avaliação;
- VII. Mobilização e engajamento dos estudantes, tendo como objetivo evidenciar a importância do instrumento para o corpo discente, especialmente os líderes de classe e jovens ouvidores.

Parágrafo único: As avaliações impressas (SABE e SAEB) terão seus procedimentos logísticos, estruturais e de aplicação definidos pela SEC e pelo INEP, respectivamente, conforme diretrizes nacionais e planejamento estadual, cabendo às Unidades Escolares a organização local e mobilização da comunidade escolar para sua realização.

CAPÍTULO V FORMAÇÃO

Art. 19 Serão realizadas formações presenciais e à distância, com o objetivo de promover a disseminação de conhecimentos basilares para execução da ação.

Art. 20 A participação nas formações que contemplem a Gestão da Aprendizagem é obrigatória para as equipes gestoras e pedagógicas da SEC, NTE, bem como para todos os envolvidos nos processos pedagógicos das Unidades Escolares.

CAPÍTULO VI
DA TRILHA DA GESTÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 21 No âmbito da Gestão da Aprendizagem, será aplicada a Trilha da Gestão da Aprendizagem (TGA) que compreende:

- I. **Planejamento** - com diagnóstico, análise dos indicadores e elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica (PIP);
- II. **Execução** - compreende o desenvolvimento das ações planejadas, com detalhamento e monitoramento do período de execução, com meta, data de início e término e os responsáveis pela execução;
- III. **Monitoramento** - contínuo durante todo o processo, sendo paralelo e simultâneo a todas as demais etapas;
- IV. **Correção de rotas** - considerando avaliação da execução do Plano de Intervenção Pedagógica e de novos indicadores (notas trimestrais; indicadores; frequência e avaliações), com acompanhamento durante a Reunião de Monitoramento e Avaliação dos Resultados (ReMAr), ao final de cada ciclo de unidade.

Art. 22 As informações da aplicação da Trilha da Gestão da Aprendizagem, devem ser registradas no Sistema de Gestão da Aprendizagem (SGA) por parte dos responsáveis nas Unidades Escolares, conforme os prazos orientados durante a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica.

Art. 23 Os dados, indicadores e informações sobre a aplicação da Trilha da Gestão da Aprendizagem devem ser informados aos Articuladores de Gestão da Aprendizagem.

Art. 24 No âmbito da Trilha da Gestão da Aprendizagem, o Plano de Intervenção Pedagógica deve ser elaborado seguindo os seguintes passos:

- I. Análise dos dados - os dados da Unidade Escolar devem ser discutidos a fim de identificar os possíveis desafios na Unidade Escolar.
- II. Construção de ações - as intervenções são construídas, de acordo com os desafios identificados na análise dos dados, de maneira exequível pela comunidade escolar, de acordo com as metas, prazos e responsáveis estabelecidos.
- III. Registro de ações - as ações devem ser registradas no Sistema de Gestão da Aprendizagem e enviadas para os Articuladores de Gestão da Aprendizagem.
- IV. Validação do Plano - o articulador pode solicitar e/ou sugerir alterações no plano. Após a validação, o plano fica disponível para visualização no Sistema de Gestão da Aprendizagem.
- V. Compartilhamento - o plano deve ser compartilhado com toda Unidade Escolar a fim de cumprimento do que está proposto de acordo com a responsabilidade de cada um(a) na Unidade Escolar.
- VI. Registro de ações - a coordenação, ou equipe pedagógica, da Unidade Escolar faz o registro das ações no Sistema de Gestão da Aprendizagem, à medida que são cumpridas.

§ 1º A elaboração e execução do Plano de Intervenção Pedagógica deverão contemplar a autonomia das unidades escolares, valorizando o protagonismo das equipes escolares e a escuta ativa de professores(as), estudantes e demais sujeitos escolares.

§ 2º A Secretaria da Educação fomentará a flexibilidade pedagógica e a criatividade docente, incentivando a personalização das ações com base nas potencialidades e nos desafios de cada contexto escolar."

Art. 25 A Unidade Escolar será acompanhada pela Secretaria da Educação (Órgão Central e Núcleos Territoriais) no âmbito da Trilha de Gestão da Aprendizagem, tendo como indicador o Plano de Intervenção Pedagógica, bem como as evidências e os indicadores de aprendizagem, cabendo à Secretaria e ao NTE intervir em caso de descumprimento da realização e de registros.

CAPÍTULO VII
DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 26 Serão disponibilizados para as Unidades Escolares materiais de apoio dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática para aplicá-los na ação Gestão da Aprendizagem, sendo eles:

- I. Cadernos de Apoio à Aprendizagem;
- II. Guia Orientador de Aprendizagem;
- III. Ferramentas digitais disponíveis na plataforma prevista.

Art. 27 Para o cumprimento das metas de avanço de proficiência, deverá ser utilizada carga horária mínima de 04 (quatro) horas mensais nos componentes da Formação Geral Básica de Língua Portuguesa e Matemática e/ou nos componentes curriculares dos itinerários formativos voltados a estas áreas do conhecimento.

Parágrafo único: A Unidade Escolar deverá avaliar a aplicabilidade do tempo alocado para gerar os resultados, que podem contemplar, não exclusivamente, estratégias de recomposição em componentes além de Língua Portuguesa e Matemática e períodos de intensificação das atividades para recomposição das aprendizagens.

Art. 28 Os materiais de apoio disponibilizados são obrigatórios e complementares aos materiais existentes já aplicados pela Unidade Escolar.

Art. 29 Cabe à Secretaria da Educação e aos Núcleos Territoriais de Educação acompanhar o cumprimento da carga horária mínima, bem como a intervenção nos casos de não cumprimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 As Unidades Escolares que ofertam o 9º ano do Ensino Fundamental, a 1ª, 2ª ou a 3ª série do Ensino Médio, deverão executar a ação da Gestão da Aprendizagem, cabendo a estas a socialização dos dados, informações de monitoramento, planejamento e operacionalização da ação.

Art. 31 Competem à Superintendência de Políticas para a Educação Básica- SUPED e à Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT intervir em *"in loco"* e a qualquer tempo, para dar a garantia da execução da ação Gestão da Aprendizagem na Unidade Escolar.

Art. 32 A SEC poderá instituir ações de reconhecimento e valorização da comunidade escolar, com base em critérios formativos, colaborativos, inclusivos e equitativos, a serem regulamentados posteriormente.

Parágrafo único: As premiações e menções honrosas deverão priorizar a valorização de boas práticas pedagógicas, o protagonismo estudantil, a superação de desafios e o compartilhamento de experiências entre escolas e territórios.

Art. 33 Os resultados oriundos das ações previstas nesta Portaria poderão subsidiar a construção de critérios de acompanhamento e valorização do desempenho de docentes e gestores(as) escolares, com foco na melhoria das práticas pedagógicas e no fortalecimento da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º Tais critérios deverão adotar uma abordagem formativa, respeitando as especificidades territoriais e o contexto educacional de cada unidade escolar, e considerando múltiplas evidências variáveis.

§ 2º A construção e validação desses critérios será realizada com a participação ativa da rede estadual de ensino.

§ 3º A finalidade principal será fomentar o desenvolvimento profissional contínuo, a cultura da colaboração e o reconhecimento das boas práticas."

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revoga-se a Portaria SEC nº 522/2023.

Salvador/BA 16 de abril de 2025
ROWENNA DOS SANTOS BRITO
Secretária da Educação do Estado da Bahia

PORTARIA nº 574/2025

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, para fins de regularização do procedimento, a partir da data de sua publicação, a Portaria 527/2025, publicada no D.O.E de 08 de Abril de 2025, acerca da disposição da servidora da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA- UNEB, a Sra. MILA ALMEIDA MIDLEJ DA SILVA**, matrícula nº 74.332.961, ocupante do cargo de técnica universitária pertencente ao quadro de pessoal da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, conforme elementos constantes no processo SEI nº 074.7079.2025.0003618-32.

Salvador/BA
16 de Abril de 2025

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
Secretária Estadual da Educação

PORTARIA Nº 575/2025

Dispõe sobre a constituição do Grupo de Trabalho Temporário de Apoio ao Censo Escolar 2025.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e acompanhamento dos processos relacionados ao Censo Escolar 2025, com base nas orientações emitidas pelo INEP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação sistêmica e processual da rede estadual ao atual modelo de coleta de dados do Censo Escolar 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho Temporário de Apoio ao Censo Escolar 2025, com o objetivo de monitorar e apoiar tecnicamente o processo de adequação da rede estadual da Bahia às diretrizes e orientações do INEP.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho funcionará da data de publicação desta portaria ao dia 28 de maio de 2025, podendo ter seu prazo prorrogado por até 60 dias, observando o cronograma do Censo Escolar.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho Temporário:

- I - Realizar estudo técnico dos documentos emitidos e enviados pelo INEP em relação ao Censo Escolar 2025;
- II - Promover ajustes sistêmicos e processuais junto às superintendências envolvidas;
- III - Apoiar a realização de testes de consistência e validação dos dados;
- IV - Organizar formações técnicas para os Núcleos Territoriais de Educação - NTE, para orientação efetiva das escolas;
- V - Produzir e apresentar relatório final com as etapas executadas e recomendações à SEC.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será composto, preferencialmente, por pessoas que compõe o Comitê Técnico de Integração e Gestão das Informações Educacionais, representantes das